

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1380/17	DATA: 17/04/17	PROTOCOLO Nº 15.186.446-5	DATA: 07/05/18
Nº 1391/17	DATA: 17/04/17	PROTOCOLO Nº 15.186.928-9	DATA: 07/05/18
Nº 1554/17	DATA: 24/04/17	PROTOCOLO Nº 14.895.871-8	DATA: 24/10/17
Nº 1556/17	DATA: 25/04/17	PROTOCOLO Nº 14.896.003-8	DATA: 24/10/17
Nº 3720/17	DATA: 13/09/17	PROTOCOLO Nº 14.838.698-6	DATA: 20/09/17
Nº 12/18	DATA: 04/01/18	PROTOCOLO Nº 15.047.046-3	DATA: 06/02/18
Nº 2646/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO Nº 15.535.039-3	DATA: 07/01/19
Nº 2647/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO Nº 15.256.026-5	DATA: 21/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 14/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARCELINO CHAMPAGNAT - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL MATHIAS JACOMEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
– PINHAIS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALBERTO KRAUSE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRMÃ ANTÔNIA BORTOLLETO BIANCHINI
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LAPA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR JOSÉ VENTURI,
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO Nº 1380/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1380/17 e outros

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENT O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENT O	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1380/17 15.186.446-5	CE Marcelino Champagnat - EF M	Londrina	Nº 2651/19, de 11/07/19, prazo de 19/11/17 a 19/11/27	Ensino Fundamental: Nº 5022/13, de 06/11/13, prazo de 29/08/12 a 29/08/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 5 anos, de 30/08/17 a 29/08/22
Ensino Médio: Nº 1391/17 15.186.928-9				Ensino Médio: Nº 207/14, de 20/01/14, prazo de 29/08/12 a 29/08/17	Ensino Médio: pelo prazo de 5 anos, de 30/08/17 a 29/08/22

PROCESSO Nº 1380/17 e outros

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1554/17 14.895.871-8	CE Mathias Jacomel – EFM	Pinhais/ Área Metropolita na Norte	Nº 2495/19, de 02/07/19, de 26/12/17 a 26/12/27	Ensino Fundamental: Nº 5111/13, de 11/11/13, de 10/10/12 a 10/10/17	Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 11/10/17 a 31/12/22
Ensino Médio: Nº 1556/17 Nº 14.896.003.8				Ensino Médio: Nº 342/16, de 11/02/16, de 01/01/15 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAME NTO/RENOVAÇ ÃO DO CREDENCIAME NTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3720/17 14.838.698-6	CE Prof. Albert Krause – EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Nº 1948/19, de 24/05/19, de 23/01/18 a 23/01/28	Ensino Fundamental: Nº 5119/13, de 11/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 01/01/18 a 15/05/23
Ensino Médio: Nº 12/18 15.047.046-3				Ensino Médio: Nº 194/14, de 20/01/14, de 15/05/13 a 15/05/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 16/05/18 a 15/05/23

PROCESSO Nº 1380/17 e outros

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAME NTO/RENOVAÇÃ O DO CREDENCIAME NTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2646/17 15.535.039-3	CE Profa. Irmã Antônia Bortoletto Bianchine - EF M	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Nº 1104/16, de 21/03/16, de 22/03/16 a 22/03/21	Ensino Fundamental: Nº 4369/16, de 04/10/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio: Nº 2647/17 15.256.026-5				Ensino Médio: Nº 2618/16, de 30/06/16, de 01/01/10 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 1380/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR